

**PARECER N°** : 2405.013/2022 - TA/CGM - ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO** : 044/2021.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 681/2021 - SEMED DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 044/2021.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao segundo termo aditivo de prazo e quantitativo do contrato administrativos de numeração 681/2021 - SEMED do pregão eletrônico SRP n° 044/2021, celebrado entre o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a Pessoa Jurídica **N. R. DA SILVA EIRELI - EPP (CASTANHEIRA**



**AUTO CENTER**), CNPJ: 15.837.895/0001-90, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO E 100% DO QUANTITATIVO**, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (Parecer nº 1905-003/2022-AJM), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 31/07/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo



hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que o fiscal de contratos (**Gleudson Marcelo Barbosa Torres - CPF nº 665.768.222-00**), expõe entre outros fatores que a continuidade do serviço é justificado pela sua essencialidade e demonstram que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, tendo em vista, a inexistência de quantitativo e prazo suficientes para a realização da manutenção dos 16 (dezesesseis) ônibus escolares que fazem parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Salvo, a **certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união**, em decorrência da ausência nos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 31/07/2022 a 30/07/2023, já que se trata de contrato de **prestação de serviço continuado e de caráter essencial**, sendo contra produtor o início de uma nova licitação.



## 2. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei nº 8666/93 e no Parecer Jurídico nº 1905-003/2022-AJM, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 681/2021 - SEMED DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021**, com **RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada da **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, estando todas as certidões válidas antes da assinatura do contrato, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 24 de maio de 2022

**Caroline Carvalho Salgado**  
Analista do Controle Interno  
Decreto nº 1133/2022

**DE ACORDO:**

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 567/2021

